

LEI Nº 850

Concede abono provisório aos servidores municipais.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ**, por seus representantes, decreta eu, em seu nome, sanciono o seguinte:

Art. 1º. Fica concedido aos servidores municipais inclusive aos inativos, um abono provisório de 40% (quarenta por cento), sobre os respectivos vencimentos, salários e proventos de aposentadoria, devida pelo período de 1º de junho a 31 de dezembro de 1964.

Parágrafo único. O abono a que se refere o artigo anterior não atingirá ao pessoal operário, já beneficiado com revisão salarial efetivada pela elevação do salário mínimo.

Art. 2º. Os demais direitos e vantagens auferidos pelos servidores municipais não incidirão sobre o abono concedido por esta Lei, o qual é concedido em caráter provisório.

Art. 3º. O Prefeito Municipal, mediante ato executivo, promoverá a abertura dos créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araxá, 3 de julho de 1964.

DOMINGOS SANTOS
Prefeito

LUIZ GONZAGA DI MAMBRO
Secretário